CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Cria o Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 370/2021, apresentado pelo Vereador Geraldo Júnior, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada cria o Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à redação da ementa do Projeto de Lei nº 370/2021:

De:

"Cria o Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Salvador."

Para:

"Autoriza a criação do Projeto Pomar Urbano em áreas públicas do Município de Salvador."

Altera-se à redação da art. 1º do Projeto de Lei nº 370/2021:

De:

"Art. 1º. Fica criado o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Salvador."

Para:

"Art. 1º. Autoriza a criação do "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Salvador"

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 370/2021.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.